



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 20 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 736

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 132/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 132/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 132 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Sapeaçu, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, resolve contemplar os artistas e fazedores de cultura do nosso Município com um valor residual, da sobra do recurso referente à Lei Aldir Blanc do ano 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos, meios e critérios referentes à aplicação dos recursos recebidos mediante transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso previsto, a serem pagos pelo Município de Sapeaçu, serão através de transferência, em parcela única, no valor de de R\$ 29.000,01 (vinte e nove mil e um centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Município de Sapeaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, através da Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer, e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Compete ao Município de Sapeaçu distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de premiação aos artistas e espaços culturais (Inciso II) e na forma de editais, chamadas públicas, prêmios e/ou outros instrumentos (Inciso III), conforme prevê o Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º - Os recursos mensais serão destinados para os artistas e espaços culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em conformidade com os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.017/2020.

§ 2º - Além da destinação dos recursos mensais previstos no Parágrafo 1º deste Artigo, o município de Sapeaçu destinará parte do recurso previsto, observando o valor mínimo de 20% (vinte por cento) definido na Lei nº 14.017/2020, a editais de premiação, conforme Plano de Ação Municipal, lançado na Plataforma Mais Brasil, porém passível de flexibilidade.

§ 3º - Conforme previsto no Parágrafo 6º do Art.11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, os valores definidos no Plano de Ação enviado ao Ministério do Turismo, via Plataforma Mais Brasil, estão sujeitos a remanejamento entre os Incisos II e III do Artigo 2º da Lei 14.017/2020, conforme necessidade pela demanda local, respeitando a divisão dos recursos prevista desta mesma Lei, e que tal remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 4º - Fica instituído e designado através dos Decretos Municipal nº 64/2020, o Comitê Gestor de Aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de Sapeaçu, com a finalidade de acompanhar e monitorar a aplicação da Lei 14.017/2020, bem como a prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato do Comitê Gestor terá a duração do período de execução da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Propostas, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, com a finalidade de analisar e selecionar os Espaços Culturais previstos no Inciso II, bem como as ações previstas no Inciso III do Art. 2º da Lei Nº 14.017/2020.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Propostas será constituída por servidores públicos municipais e representantes da sociedade civil organizada, designados dentre os **membros que compõem o Comitê Gestor vigente.**

Art. 6º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer a publicar a Portaria de composição da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Propostas, previstos, respectivamente, no Artigo 5º deste Decreto.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º - O chamamento público para recepção de solicitações para o recebimento do recurso será realizado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, bem como divulgação da publicação do referido instrumento nas redes sociais da Prefeitura Municipal e chamada na rádio local.

§ 2º - Para fins de classificação dos Artistas e Espaços Culturais, referentes ao Inciso II do Art. 3º deste Decreto, c/c o Art. 2º do Decreto 10.464/2020, a Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Propostas analisará e selecionará obedecendo aos seguintes critérios:

I- avaliação de toda documentação enviada;

II - comprovação de inscrição e homologação em cadastro cultural, conforme Parágrafo 1º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020;

III- comprovação de desenvolvimento de atividade artística e cultural nos últimos 2 anos, anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

IV- relevância e viabilidade de execução da proposta de contrapartida, devidamente analisada pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Proposta;

V- outros critérios definidos em regulamento próprio e constante do ato convocatório.

§ 3º - Para fins de classificação das propostas de premiação, referentes ao Inciso III, a Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Propostas analisará e selecionará obedecendo aos seguintes critérios:

I - avaliação de toda documentação enviada;

II- relevância e viabilidade de execução da proposta de contrapartida, devidamente analisada pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Proposta;

III - outros critérios definidos em regulamento próprio e constante do ato convocatório.

Art. 7º - Para a meta constante do Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, no Plano de Ação enviado pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer ao Ministério do Turismo, via da Plataforma Mais Brasil, prevê destinação de R\$ 29.000,01 (vinte e nove mil e um centavo), para premiação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer informará no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, via da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos valores mensais aos espaços culturais e artistas, publicados em Portaria da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário e aprovação final pelo Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer; e,

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º. - O beneficiário do inciso II, do Art. 2º da Lei Nº 14.017/2020, deverá:

I - oferecer, como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada na Auto declaração dos Espaços Culturais, devendo ser acordada com a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer;

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, que inclui gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme Parágrafo 2º do Art. 7º do Decreto Federal no 10.464/2020.

III - Compreende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário referidas neste artigo os seguintes itens:

a) - material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;

b) - locação de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) - manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



d) - serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de pintura, hidráulica, elétrica e pequenos reparos;

e) - adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção e controle da pandemia, necessários ao funcionamento, como material de higienização e prevenção, bem como admissão para reforma ou adequação do espaço, mediante comprovação de necessidade e indispensabilidade para o desempenho das atividades culturais.

Art. 10º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I- cópia dos Planos de Trabalho e de Avaliação dos recursos;

Art. 11º - Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, aos artistas e espaços culturais que:

a) - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

b) - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

c) - espaços de propriedade ou geridos por menor de 18 (dezoito) anos de idade;

d) - cujo representante legal indicado no requerimento seja membro do Comitê Gestor instituído pelo Art. 4º deste Decreto ou que seja membro da Comissão Técnica de Avaliação e seleção de Propostas.

Art. 12º- Os casos omissos serão apurados pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer.

Art. 13º - O Município de Sapeaçu deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere os Artigos 2º e 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 14º - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, cujo endereço

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu, em 17 de agosto de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136